

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 199, DE 1995

Altera o parágrafo 4º do artigo 18 da Constituição Federal para incluir expressão explicando quais as populações diretamente interessadas nas criações, incorporações, fusões e desmembramento de Municípios.

Autor: Deputado LUIZ MAINARDI e Outros

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda em epígrafe modificava a redação original do § 4º do art. 18 de nossa Constituição. A essa Proposta, apensaram-se a PEC nº 336, de 1996, a PEC nº 262, de 1995, e a PEC nº 165, de 1999.

Todas as Propostas aqui mencionadas alcançaram o quorum constitucional, previsto no art. 60, I, de nossa Carta Magna.

Em 12 de setembro de 1996, aprovou-se a Emenda Constitucional nº 15, que deu a atual redação ao § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea b do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, impende a esta Comissão examinar a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição.

A PEC nº 199, de 1995, a PEC nº 336, de 1996, e a PEC nº 262, de 1995, que cuidam da matéria que foi objeto da Emenda nº 15, de 12 de setembro de 1996, devem, por esta razão, ser declaradas prejudicadas, nos termos do art. 163, I, do Regimento Interno da Casa.

No que concerne à PEC nº 165, de 1999, que retira a consulta prévia às sedes dos Municípios, no caso de seus distritos emancipados distarem deles mais de setenta quilômetros, observa-se estarem presentes todos os requisitos para a sua admissibilidade. Foi alcançado o quorum de apresentação de Proposta de Emenda à Constituição (art. 60, I, da Constituição Federal); não há intervenção federal, estado de defesa ou de sítio; a Proposta não põe em risco a forma federativa do Estado, o voto secreto, direto, universal e periódico, a separação dos Poderes, os direitos e garantias individuais.

Ante o exposto, este relator recomenda seja declarada a prejudicialidade da PEC nº 199, de 1995, da PEC nº 336, de 1996, e da PEC nº 262, de 1995. Quanto à PEC nº 165, de 1999, vota por sua admissibilidade.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator